

Art. 2º. Instaurar procedimento de VINCULAÇÃO VOLUNTÁRIA para 6 (vagas) na Procuradoria Funcional – PRF, dentre os Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Regionais e atualmente vinculados à Procuradoria Administrativa – PRA.

Art. 3º. Os interessados devem encaminhar memorando ao Diretor-Geral somente por e-mail (expresso), manifestando interesse na remoção ou vinculação na forma dos artigos 1º e 2º, até o dia 17 de setembro de 2018.

Art. 4º. Os interessados serão classificados conforme as regras do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE.

Art. 5º. Os Procuradores do Estado que não manifestarem interesse ou aqueles não classificados dentre o número de vagas abertas, permanecerão lotados ou vinculados à Procuradoria Administrativa – PRA.

Parágrafo único. Não se atingindo o número mínimo de 9 (nove) Procuradores interessados na remoção e 6 (seis), na vinculação para a Procuradoria Funcional, as designações ou remoções serão feitas *ex officio* pelo Procurador-Geral do Estado, até que tais números sejam atingidos.

Art. 6º. Constatada a necessidade, em avaliação conjugada de volume de movimentação processual e complexidade das matérias, até o dia 3 de dezembro de 2018, poderá haver readequação do número de Procuradores lotados e vinculados na Procuradoria Funcional – PRF e na Procuradoria Administrativa – PRA.

Parágrafo único. A remoção ou vinculação decorrente da reavaliação prevista no caput deste artigo observará as regras do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE.

Art. 7º. Este procedimento poderá ser revogado, parcial ou totalmente, mediante justificativa escrita, e não gera direito adquirido nem concede direito à percepção da ajuda de custo prevista no artigo 182 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

95128/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

PROCOLO: 14.845.960-6

DESPACHO: 1696/2018-DG/SEAP

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

ASSUNTO: Autorização para celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica

1. Trata-se de solicitação de autorização para celebrar contratação direta por dispensa de licitação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP** e a **Copel Distribuição S/A**, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do solicitante. O contrato em questão prevê vigência de 60 (sessenta) meses, no valor total estimado para o período de **R\$ 3.437.499,60** (três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2. Considerando:

- a solicitação da SEAP por meio do Memorando n.º 138/2017 (fl. 03), de autorização para celebrar contrato de prestação de fornecimento de energia elétrica
- as informações que atestam a existência de recursos orçamentários e financeiros (fls. 172/174)
- a manifestação jurídica na Informação n.º 101/2018 - PRC/PGE (fls. 31/38)
- as manifestações da CAS/SEAP na Informação n.º 221/2018 (fls. 219-v) e da Assessoria Técnica Jurídica da SEAP na Informação n.º 558/2018 (fls. 232/233);

AUTORIZO e RATIFICO com fundamento no art. 6º, III, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 2º, III, do Decreto nº 10.432/2014 e artigos 34, XIX, e 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela delegação expressa na Resolução SEAP nº 10.429/2017, a celebração de Contrato Administrativo, de prestação fornecimento de energia elétrica, mediante dispensa de licitação.

2.1. Deve-se verificar, tanto no momento da formalização do

se a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do §1º, do art. 6º, do Decreto nº 9762/2013.

3. Encaminhe-se à CAS/SEAP para as demais providências.

Curitiba, 30 de agosto de 2018

Francisco Farah
Diretor-Geral

94739/2018

RESOLUÇÃO Nº 15337

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANDREA AGUILERA DE ALMEIDA DIAS, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.499.785-8/PR, para substituir DARLI GONÇALVES CORDEIRO, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.125.817-0/PR, como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, no período de 10 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro

Francisco Cesar Farah
Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício.

94996/2018

RESOLUÇÃO Nº 15336, DE 06/09/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso das suas atribuições, resolve

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 13973, de 08.06.18, publicada no D.O.E nº 10.207, de 12.06.18, que Homologou Parcialmente o resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, para provimento de vagas no cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, em conformidade com os Editais: Edital nº 002/2017-PRH, de 13 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9854, de 13 de janeiro de 2017, Edital 006/2017-PRH de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9869 de 20 de janeiro de 2017 e Edital 047/2017-PRH de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9912, de 24 de março de 2017, e não como constou.

Curitiba, 06 de setembro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
R 032/18 - NC
protocolo: 14.838.697-8

94695/2018

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15329

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a resolução nº 15239 a qual designava a servidora relacionado para desempenhar suas funções na Casa Civil a partir de 10 de setembro de 2018, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a, Casa Civil, a Secretaria de Estado e da Administração e da Previdência e a Junta Comercial do Paraná, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.591. De 07 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MARIA BRAGA PINTO PROSDÓCIMO	RG Nº 5.395.612-2	CASA CIVIL
--	-------------------	------------

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2018

Francisco Cesar Farah
Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

95007/2018

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 8841

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e no